



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 2035 / 2021
Rub. 1248 fls. 351

CONTRATO SEMFAT N° 33 /2022

Processo Administrativo n° 2035/2021

Vigência – Início 25/05/2022 – Término 25/07/2022

Valor: R\$ 10.300,97 (DEZ MIL, TREZENTOS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Contratado: LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 21.380.998/0001-77

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 25 do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **Roberto Ataíde Santiago Fontes**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **LHAP Climatização e Elétrica LTDA**, estabelecida na Rua Guarany, s/n, Lote 71, Quadra 001, bairro Parque Indiano, Rio Bonito - RJ, CEP: 28.800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 21.380.998/0001-77, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luiz Henrique Abreu Pinto**, portador Carteira de Identidade n.º 115706780, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 075.148.027-46, na qualidade de Sócio Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2022 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 2035/2021, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado de 06/05/2022 (fl. 343 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras das constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo 2035 / 2021  
Rub. 100 fls. 352

**CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é a “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 015/2022 - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.300,97 (DEZ MIL, TREZENTOS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>Materiais para instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 60000 BTUs</b>						
1	Metro de tubo de cobre ¼ x 1/32	metro	36		42,81	1.541,16
2	Metro de tubo de cobre ¼ x 1/32	metro	36		12,89	464,04
3	Fita PVC branca 100mm x 10mm	unidade	32		4,62	147,84
4	Tubo esponjoso blindado de ¼ 18x 10mm	unidade	20		2,99	59,80
5	Tubo esponjoso blindado de ¼ 6 x 10 mm	unidade	20		1,98	39,60
6	Metro de cabo PP 4x6	metro	80	SIL	20,01	1.600,80
7	Disjuntor Din bifásico de 32A	unidade	04	WEG	50,00	200,00
8	Mangueira cristal p/ dreno ¾ x 2,0 mm	metro	50		6,78	339,00
9	Calço de borracha tipo podium	unidade	16		5,09	81,44
<b>Materiais para instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 36000 BTUs</b>						
10	Metro de tubo de cobre de ½ x 1/32	metro	16		21,25	340,00
11	Metro de tubo de cobre de ¼ x 1/32	metro	16		12,89	206,24
12	Fita PVC branca 100mm x 10mm	unidade	16		5,20	83,20
13	Tubo esponjoso blindado de ½ 12x 10mm	unidade	12		2,25	27,00
14	Tubo esponjoso blindado de ¼ 6 x 10 mm	unidade	16		1,98	31,68
15	Metro de cabo PP 4x4mm	metro	25		18,19	454,75
16	Disjuntor Din bifásico de 25A	unidade	04	WEG	30,33	121,32
17	Mangueira cristal p/ dreno ¾ x 2,0 mm	metro	20		6,78	135,60
18	Calço de borracha tipo podium	unidade	16		5,05	80,80
<b>Materiais para instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 12000 BTUs</b>						
19	Metro de tubo de cobre de ½ x 1/32	metro	16		23,00	368,00
20	Metro de tubo de cobre de ¼ x 1/32	metro	16		12,89	206,24
21	Tubo esponjoso blindado de ½ 12x 10mm	unidade	12		2,25	27,00
22	Tubo esponjoso blindado de ¼ 6 x 10 mm	unidade	12		1,98	23,76
23	Metro de cabo PP 4x2,5mm	metro	24		14,97	359,28



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo 2035/2021  
Rub. 100 fls. 353

24	Suporte de condensadora 500mm chapa 1,5mmx 50cm- 9 a 30 Kbtus.	unidade	08	SIL	64,20	513,60
25	Parafuso S10 sextavado com bucha e arruela ¼ x 70	unidade	40		1,45	58,00
26	Fita PVC branca 100mm x 10mm	unidade	12	IMPERIAL	5,20	62,40
27	Disjuntor Din bifásico de 10A	unidade	04		33,10	132,40
28	Mangueira cristal p/ dreno ¾ x 2,0 mm	metro	24		6,78	162,72
<b>Materiais para instalação 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 9000 BTUs</b>						
29	Metro de tubo de cobre 3/8x 1/32	metro	08		20,09	160,72
30	Metro de tubo de cobre 1/4x 1/32	metro	08		12,89	103,12
31	Tubo esponjoso blindado de ¾ 10x 10mm	unidade	06		2,06	12,36
32	Tubo esponjoso blindado de ¼ 6 x 10 mm	unidade	06		1,98	11,88
33	Metro de cabo PP 4x2,5mm	metro	12		14,97	179,64
34	Suporte de condensadora de 500mm 500mm chapa 1,5mmx 50cm- 9 a 30 Kbtus.	unidade	08		64,20	513,60
35	Fita PVC branca 100mm x 10mm	unidade	08		5,20	41,60
36	Parafuso sextavado S10 com bucha e arruela ¼ x 70	unidade	20		1,45	29,00
37	Mangueira cristal p/ dreno ¾ x 2,0 mm	metro	12	IMPERIAL	6,78	81,36
<b>Materiais para instalação 1 (um) aparelho de ar condicionado de 30000 BTUs</b>						
38	Metro de tubo de cobre ¾ x 1/32	metro	09		42,79	385,11
39	Metro de tubo de cobre de 3/8x 1/32	metro	09		20,09	180,81
40	Tubo esponjoso blindado de de ¾ 18x 10mm	unidade	05		3,06	15,30
41	Tubo esponjoso blindado de de ¾ 10x 10mm	unidade	05		2,06	10,30
42	Metro de cabo PP 4x6mm	metro	20		25,98	519,60
43	Disjuntor Din bifásico de 32A	unidade	01		44,30	44,30
44	Mangueira cristal p/ dreno ¾ x 2,0 mm	metro	10		6,78	67,80
45	Fita PVC branca 100mm x 10mm	unidade	8		5,20	41,60
46	Calço de borracha tipo pedium	unidade	4		5,05	20,20
47	Parafuso S10 sextavado com bucha e arruela ¼ x 70	unidade	10		1,50	15,00

**CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento)** - O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias corridos a partir do protocolo do pedido de pagamento na administração, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvada a necessidade de apresentação de outros documentos exigidos pelos órgãos de controle municipal.

**Parágrafo Primeiro** – O Município de Itaboraí reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PML/RJ
Processo 2035/2021
Rub. <u>        </u> fls. 354

**Parágrafo Segundo** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Taxa percentual anual = 6%/365

**CLÁUSULA QUINTA** – (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) meses a contar da publicação do contrato, tendo como termo a execução da obrigação pela Contratada com a devida homologação e aceite pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

**CLÁUSULA SEXTA** – (Prazo de entrega) – A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da publicação do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização) – **CLÁUSULA SÉTIMA** - (Da Fiscalização) - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para tal, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de falhas;

**Parágrafo Segundo** – Os atestos referentes à execução o contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato e pelo servidor designado da mesma pasta;



**Parágrafo Terceiro** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto do contrato, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

**Parágrafo Quarto** – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

**Parágrafo Quinto** – Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados;

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** – (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Estudo, no quantitativo estabelecido e no(s) local(is) estabelecido(s), responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, desacordo com as referidas especificações;

II – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;

IV – Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega.

V – Por ocasião do pedido de pagamento, a empresa deverá comprovar regularidade da legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista e Previdenciária.

**CLÁUSULA NONA** – (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;



III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, através do servidor especialmente designado;

IV – Efetuar o pagamento à Contrata a no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias corridos após o adimplemento da Obrigação;

V – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer ano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propositos

**CLÁUSULA DÉCIMA** – (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste Contrato.

**Parágrafo Único** – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – (Sanções Administrativas) -

**Parágrafo primeiro** – Comete infração administrativa, o Contratado que:

I – Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

IV – Comportar-se de modo inidôneo;

V – Cometer fraude fiscal;



**Parágrafo segundo** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60 (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do inciso acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública pelo prazo de até cinco anos;

VII – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo terceiro** – As sanções revistas nos incisos I, V e VI, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo quarto:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo 2035 / 2021  
Rub. DM fls. 350

**Parágrafo quinto** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666 de 1993.

**Parágrafo sexto** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo** – A autoridade e competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

I – As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – (Do Reajuste) - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 06.122.0012 2260 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMFAT, Código de Despesa 3.3.90.30.00, a ser empenhada a importância de R\$ 10.300,97 (dez mil, trezentos reais e noventa e sete centavos), referente ao exercício de 2022.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo 2035 / 2021  
Rub. PMX fls. 369

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

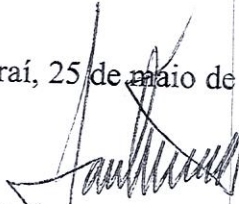
**CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)**

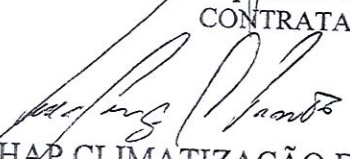
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 25 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia  
CONTRATANTE

  
LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA  
**Luiz Henrique Abreu Pinto**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Bruna Bernini da Silva

RG: 24.892.160-3

CPF: 732.711.367-85

2. Carla de Almeida que Parente

RG: 132318254

CPF: 099655677-00



1112/2022	Juliana de Azevedo Ferreira	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Matemática	xxxxxx.207-30	1.212,00	13/05/2022	13/05/2023
1113/2022	Ana Paula da Silva Marinho	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Geografia	xxxxxx.257-21	1.212,00	13/05/2022	13/05/2023
1114/2022	Fernanda Aparecida Silva Marques	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.868-30	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1115/2022	Carlos Vinicio Pereira de Magalhães	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Arte	xxxxxx.777-20	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1116/2022	Adriana Gonçalves Bessa de Almeida	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.547-71	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1117/2022	Aline Silva de Moraes	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Língua Inglesa	xxxxxx.297-90	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1118/2022	Ana da Silva Teixeira	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.477-92	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1120/2022	Karen da Silva Caldeira	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.047-50	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1121/2022	Neilane de Figueiredo Rodrigues	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Matemática	xxxxxx.007-07	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1122/2022	Inara Gomes de Souza	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.017-60	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1123/2022	Kleicyanne Marques Salgado Rangel	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Arte	xxxxxx.727-00	1.212,00	16/05/2022	16/05/2023
1124/2022	Caroline Neves Gomes	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Língua Portuguesa	xxxxxx.097-61	1.212,00	17/05/2022	17/05/2023
1125/2022	Graziella Pereira Procópio	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.257-70	1.212,00	18/05/2022	18/05/2023
1126/2022	Bernadete Aparecida Fernandes	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.467-82	1.212,00	18/05/2022	18/05/2023
1127/2022	Célia Regina Chaves	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.937-84	1.212,00	18/05/2022	18/05/2023
1128/2022	Thaiana Barbosa de Freitas	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.947-30	1.212,00	18/05/2022	18/05/2023
1129/2022	Walquiria Mendes da Silva	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.167-88	1.212,00	19/05/2022	19/05/2023
1130/2022	Andreia de Souza Gonçalves Barboza	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.417-00	1.212,00	19/05/2022	19/05/2023
1131/2022	Daiana Conceição de Souza	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.657-80	1.212,00	19/05/2022	19/05/2023
1132/2022	Heloá da Silva Costa Siqueira	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Matemática	xxxxxx.937-51	1.212,00	19/05/2022	19/05/2023
1133/2022	Elisabete Pires da Silva	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Língua Portuguesa	xxxxxx.957-00	1.212,00	19/05/2022	19/05/2023
1134/2022	Irys Conceição dos Santos Mesquita	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Matemática	xxxxxx.307-19	1.212,00	19/05/2022	19/05/2023
1135/2022	Naiely Ribeiro Ferreira	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.057-07	1.212,00	23/05/2022	23/05/2023
1136/2022	Mariana Fernandes da Rocha	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da VI a IX Fase da EJA – Ciências	xxxxxx.437-66	1.212,00	23/05/2022	23/05/2023
1137/2022	Selma Pereira dos Santos	Professor de Ed. Infantil ao 5º Ano do Ensino Fundamental e da I a V Fase da EJA	xxxxxx.817-14	1.212,00	24/05/2022	24/05/2023

**Contrato SEMFAT N° 33/2022**

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e a Lhap Climatização e Elétrica Ltda, como contratada, para aquisição de peças para instalação de ar-condicionado, conforme termo de referência. Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de peças para instalação de aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 015/2022 -

PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.300,97 (dez mil, trezentos reais e noventa e sete centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) meses a contar da publicação do contrato. Processo Administrativo nº 2035/2021. Pregão Presencial n.º 015/2022 - PMI. Vigência – Início 25/05/2022 – Término 25/07/2022. Valor: R\$ 10.300,97 (dez mil, trezentos reais e noventa e sete centavos). Itaboraí, 25 de maio de 2022. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - contratante. LHAP Climatização E Elétrica

Ltda - Luiz Henrique Abreu Pinto - Sócio Administrador - contratada

**Termo:**

Termo tornar sem efeito a rescisão contratual Solicitamos tornar sem efeito a Rescisão Contratual da Professora Juliana Conceição de Abreu número do contrato 288/2020. A solicitação foi encaminhada no dia 25/02/2022 e publicada no Diário oficial, edição n.º 52 – ANO IV no dia 31/03/2022, conforme cópia em anexo. O motivo desse pedido de tornar sem efeito, a professora está amparada por processo de estabilidade provisória, Processo de número